ACORDO DE COOPERAÇÃO SESC/BA (PROGRAMA MESA BRASIL) E INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS Nº _____

I. PARCEIRO 01: SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA BAHIA - MESA BRASIL *(doravante MESA BRASIL SESC/BA)*

MESA BRASIL SESC/BA, localizado em **VITORIA DA CONQUISTA - BA** inscrito no CNPJ sob nº: 03.591.002/0011-62, situado na Avenida Projetada, s/n, Ibirapuera, **integrante do Serviço Social do Comércio Administração Regional no Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1109, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-021**.**

Representante legal: Maria Lívia Vieira Calmon Pancho (Diretora da Divisão Administrativa e Financeira Regional do SESC Bahia)

Gerente da Unidade: Bruno Aloe Botafogo
Telefone(s): 77 - 3426 - 3131 **E-mail:** brunobotafogo@sescbahia.com.br

II. PARCEIRA 02: INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS *(doravante INSTITUIÇÃO)*

Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos sob denominação social _____ **com sede no endereço** _____ CEP: _____, _____/Ba, para onde deverão ser enviadas comunicações/notificações, inscrita no **CNPJ:** _____, **Inscrição Estadual:**_____, **Telefone(s):** _____, **E-mail:** _____ **para comunicação.**
Representante Legal: _____
CPF: _____ **RG:** _____ **Endereço:** _____ **Telefone:** _____

III. PREMISSAS DESTE ACORDO

*a) O **Programa Mesa Brasil SESC** "é uma rede nacional de bancos de alimentos contra a fome e o desperdício, de caráter permanente, que tem por objetivo contribuir para a promoção da cidadania e a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de pobreza, em uma perspectiva de inclusão social" (extraído do site do Departamento Nacional), tendo como princípios a isonomia, impessoalidade e publicidade como pilares do Programa;*

b) O Programa Mesa Brasil SESC tem abrangência nacional e se caracteriza pela promoção da Segurança Alimentar e Nutricional como forma de inclusão social, constituindo-se numa rede nacional de solidariedade contra a fome e o desperdício de alimentos, através de ações socioeducativas e de distribuição de alimentos excedentes ou fora dos padrões de comercialização, mas que ainda podem ser consumidos;

c) O Programa realiza arrecadação de gêneros alimentícios, fora dos padrões de comercialização e próprios para o consumo, além de outros produtos e os redistribui para Instituições Sociais, em um trabalho de compromisso social que tem a base de sustentação de todas as suas ações na parceria com diversos segmentos da sociedade;

d) Além da distribuição dos alimentos, o Programa distribui outros produtos arrecadados e apresenta ações socioeducativas realizadas através de reuniões, cursos, oficinas e palestras onde são prestadas orientações e esclarecimentos para uma melhor qualidade de vida do ser humano, tanto no que se refere à importância da promoção de hábitos alimentares saudáveis, quanto sobre sua condição de cidadania e desenvolvimento institucional.

IV. REQUISITOS PARA ASSINATURA DESTE ACORDO COM A INSTITUIÇÃO

A **INSTITUIÇÃO** reconhece, aceita e declara, para todos os fins admitidos pela legislação brasileira, que preenche e irá manter atendidos durante este ACORDO todos os requisitos abaixo elencados, indispensáveis para a sua participação no Programa **MESA BRASIL SESC BA**:

a) Regularidade jurídica e técnica;
b) Regularidade fiscal para com a União e perante o FGTS;
c) Prestação de atendimento gratuito aos assistidos;
d) Ausência de vínculo político-partidário;
e) Ausência de ações discriminatórias de qualquer espécie;
f) No caso de entidade beneficiária na categoria “Unidades de Produção” (Instituição que prepara e serve refeições na própria sede), possuir em suas dependências cozinha, despensa e refeitório adequado;
g) No caso de entidade beneficiária na categoria “Unidades de Distribuição” (Instituição que armazena e redistribui alimentos aos assistidos e/ou comunidades), pode apenas possuir despensa, e a redistribuição dos alimentos deverá ocorrer mediante preenchimento de fichas de doação com a informação dados pessoais e quantidades doadas;
h) Plano de Trabalho com o descritivo das ações socioeducativas que realiza;

V. VIGÊNCIA
Este instrumento particular terá vigência pelo prazo de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado com anuência de ambas as partes, por outros períodos de mesma duração ou inferior, a critério do SESC/BA, limitando-se ao total de 60 meses. **É condição de prorrogação de vigência que tenha havido observância das premissas deste ACORDO e cumprimento das obrigações aqui assumidas durante o prazo em que vigorou, além da manutenção de todos os requisitos verificados para sua assinatura, bem como Plano de Trabalho relativo ao período de prorrogação.**

Através deste Instrumento, as partes acima qualificadas declaram ter pleno conhecimento das obrigações e informações contidas nos quadros acima e declaram ter acordado entre si a aplicação das cláusulas abaixo se obrigando ao cumprimento de tudo quanto disposto neste instrumento, firmando-o ao final.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

O objetivo deste instrumento particular firmado entre as partes acima qualificadas é a atuação de ambas em regime de cooperação não onerosa visando o alcance das finalidades e objetivos do **MESA BRASIL SESC/BA**, através de doações do referido programa à **INSTITUIÇÃO**, a quem caberá, por sua vez, distribuir entre os seus assistidos, além de promoção de ações socioeducativas em prol da inclusão social, desenvolvimento institucional e promoção humana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As doações de que trata este ACORDO não tem períodos ou quantitativos previamente definidos e serão principalmente de alimentos aptos a serem consumidos, mas, eventualmente, poderá haver doações, conforme sejam recebidos pelo **MESA BRASIL SESC/BA** a quem caberá avaliar sua pertinência com o programa**.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A realização das doações será definida pelo **MESA BRASIL SESC/BA** de acordo com sua conveniência e oportunidade, sem periodicidade ou quantidades específicas, observando seu compromisso com as premissas deste ACORDO e de idêntico acordo firmado com outras Instituições, como é da natureza do programa instituído através do Departamento nacional do SESC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **A INSTITUIÇÃO não tem o direito de exigir doações, uma vez que inexiste direito adquirido às mesmas,** mas assume aqui o compromisso de aceita-las e tomar as providências para seu recebimento e distribuição quando lhes forem destinadas pelo Programa,

cabendo, ainda prestar contas da respectiva distribuição entre seus assistidos sempre que solicitada pelo **MESA BRASIL SESC/BA**.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das doações, as partes acordam que durante a vigência deste ACORDO o **MESA BRASIL SESC/BA** poderá propor à **INSTITUIÇÃO** a realização de ações socioeducativas através de cursos, oficinas, palestras e ações similares direcionadas ao grupo de trabalho (funcionários, voluntários e/ou dirigentes) ou assistidos, sem cobrança de valores. Considerando a importância dessas ações para as premissas do programa, a negativa da **INSTITUIÇÃO** em participar/recepcionar poderá levar à rescisão deste ACORDO por confrontar comos objetivos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Por força deste ACORDO, são obrigações da **INSTITUIÇÃO**:

a) Apresentar a qualquer tempo em que lhe for solicitado quaisquer documentos referentes aos requisitos para este ACORDO, devidamente atualizados, no prazo que lhe for determinado pelo **MESA BRASIL SESC/BA**;

b) Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, inclusive perante terceiros, pela coleta, transporte (quando necessário, em caso de recebimento de grandes doações), acondicionamento, manipulação e distribuição para adequado consumo dos produtos doados pelo **MESA BRASIL SESC/BA**, conforme orientações fornecidas pelo Programa e pela Vigilância Sanitária, isentando o **MESA BRASIL SESC/BA** de responsabilidade (*civil, penal ou administrativa*) que possa ser arguida em eventual ação judicial ou processo administrativo neste tocante;

c) Retirar as doações na sede do Programa ou em outro local indicado (quando necessário, em caso de recebimento de grandes doações) nos dias e horários previamente agendados, devendo haver comunicação caso haja impossibilidade na retirada das mesmas com antecedência mínima de 12 horas, ciente de que nesses casos, poderá o **MESA BRASIL SESC/BA** disponibilizar a doação para outra Instituição, sem que nada haja a ser reclamado;

d) Apresentar, para a realização da coleta, preposto autorizado portando o CARTÃO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES do Programa e carimbo com seu CNPJ (quando necessário, em caso de recebimento de grandes doações);

e) Fazer com que o preposto enviado para retirada dos produtos (quando necessário, em caso de recebimento de grandes doações) esteja apto a colaborar com carregamento e acondicionamento adequado dos produtos recebidos;

f) Não comercializar nem repassar para terceiros, estranhos a seus beneficiários, os produtos doados pelo **MESA BRASIL SESC/BA**, sendo vedada a utilização das doações para benefício próprio ou particular;

g) Não utilizar produtos obtidos através do Programa para o preparo de alimentos a serem comercializados, ainda que a renda venha a ser revertida em prol do objeto social da Instituição;
h) Permitir e viabilizar as visitas técnicas de acompanhamento realizadas pela equipe técnica do **MESA BRASIL SESC/BA**;
i) Conferir os recibos emitidos pelo **MESA BRASIL SESC/BA** em conformidade com o Programa e, uma vez que estejam corretos e a Instituição concorde com seu conteúdo, em relação às doações recebidas, deverá assiná-los e carimbá-los (carimbo com seu CNPJ) no momento do recebimento dos produtos, passando a responsabilizar-se pelas informações que constam do documento;
j) Conferir os produtos no momento do recebimento, junto à equipe operacional do **MESA BRASIL SESC/BA, assumindo responsabilidade integral sobre eles a partir desse momento**;
k) Participar das reuniões e ações socioeducativas promovidas e/ou apoiadas pelo **MESA BRASIL SESC/BA** para os quais vier a ser convidada e, em caso de impossibilidade de comparecimento, comunicar previamente, ficando desde já ciente de que 03 (três) faltas consecutivas ou alternadas a ações desta natureza implicarão em rescisão deste Termo e respectiva exclusão do cadastro no Programa;
l) Comunicar ao **MESA BRASIL SESC/BA** toda e qualquer mudança de endereço e telefone da sede, responsável legal, ato constitutivo, objeto social, plano de trabalho, demais dados cadastrais, capacidade de retirada ou recebimento/armazenamento de produtos, rotina de atendimento, quantitativo de pessoas assistidas e encerramento das atividades ou sua extinção, sempre por escrito em documento assinado;
m) Arcar com todos os custos referentes à retirada dos produtos doados, bem como mão de obra, transporte e insumos necessários (quando necessário, em caso de recebimento de grandes doações), além dos custos para comparecimento em reuniões e ações socioeducativas, de modo que nada poderá ser cobrado do **MESA BRASIL SESC/BA**;
n) Abster-se de cobrar qualquer valor pela distribuição dos produtos doados pelo **MESA BRASIL SESC/BA aos seus beneficiários/assistidos**;
o) Arcar com os tributos, fretes, seguros, acidentes, multas de trânsito ou quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre as retiradas e/ou doações que receber do **MESA BRASIL SESC/BA**, aplicando-se o mesmo quanto à distribuição a seus assistidos/beneficiários;
p) Manter em dia todos os requisitos para celebração deste ACORDO;
q) Utilizar veículo apropriado e seguro, em conformidade com legislação vigente, para realizar as retiradas das doações (quando necessário, em caso de recebimento de grandes doações);
r) Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, por qualquer prejuízo que vier a causar ao **MESA BRASIL SESC/BA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus

prepostos e/ou associados, independentemente de outras cominações obrigacionais, administrativas ou legais a que estiver sujeita;

s) Zelar pela boa imagem e reputação do Programa Mesa Brasil e Sesc/BA;

t) Ressarcir ao **MESA BRASIL SESC/BA** todas as despesas decorrentes de inobservância de obrigação prevista neste Termo ou dispositivo previsto em lei ou norma administrativa aplicável à execução do objeto e obrigações decorrentes, independentemente de ser ajuizada ação de regresso ou similar;

u) Solicitar autorização prévia para divulgação do nome ou marca do Programa Mesa Brasil ou do Sesc/BA, seja por meio de materiais impressos, televisionado, vídeos ou radiodifusão, informando onde será veiculado e quando, e acatar recusa, quando houver;

v) Participar, através de representante, das ações socioeducativas realizadas pelo **MESA BRASIL SESC/BA**, sempre que solicitado, devendo assinar lista de presença e outros documentos que registrem sua frequência, **ciente de que se trata de requisito de permanência no programa**;

w) Permitir o acesso do fiscal deste ACORDO a suas dependências, mediante solicitação, e viabilizar os atos de fiscalização, inclusive com apresentação de documentos;

x) Ceder ao **Sesc/BA, PROGRAMA MESA BRASIL (nacional) e MESA BRASIL SESC/BA** o direito de uso de seu nome, marca e imagens, com a finalidade de divulgação do Programa MESA Brasil e atividades institucionais do Sesc/BA, **o que faz através da assinatura do presente**;

y) Manter arquivados dados sobre a distribuição (*data e local de distribuição, público destinatário, forma de distribuição etc*) dos produtos doados pelo **MESA BRASIL SESC/BA de modo a fornecê-los mediante solicitação a qualquer tempo.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MESA BRASIL SESC/BA

Por força deste ACORDO, obriga-se o **MESA BRASIL SESC/BA** a:

a) Destinar à **INSTITUIÇÃO**, sem ônus, produtos alimentícios que venham a ser recebidos pelo Programa a título de doação, estabelecendo os dias e horários para retirada (se for o caso);

b) Disponibilizar, a seu critério (quanto ao tema, periodicidade, carga horária etc), ações socioeducativas, voltadas para gestores, funcionários e voluntários da **INSTITUIÇÃO**;

c) Fornecer à **INSTITUIÇÃO**, após assinatura deste ACORDO, **CARTÃO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES**, como item condicionante da retirada dos produtos doados (para os casos de recebimento de grandes doações, quando for necessário que a Instituição retire os produtos);

d) Analisar os materiais de divulgação (impressos, televisionados, eletrônicos, audiovisuais e/ou de radiodifusão) da **INSTITUIÇÃO** onde sejam inseridos a marca e nome do Sesc/BA ou Programa Mesa Brasil e aprova-los ou não conforme sua conveniência, podendo, ainda, solicitar alterações para aprovação;

e) Monitorar a participação da **INSTITUIÇÃO** nas ações socioeducativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As partes declaram e acordam pela isenção de responsabilidade do **SESC/BA** e **MESA BRASIL SESC/BA,** de qualquer espécie e em qualquer esfera, quanto a danos morais e materiais que sejam causados à **INSTITUIÇÃO** por terceiros sendo tais danos de inteira e exclusiva responsabilidade do Autor da conduta que vier a causa-los, ainda que durante ato de execução deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes declaram e acordam que nenhuma delas terá responsabilidade por relações jurídicas assumidas pela outra para com terceiros, a qualquer título, inclusive aqueles de natureza trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este Acordo não estabelece nenhum vínculo empregatício entre o **SESC** e prepostos, empregados, voluntários ou servidores estatuários da **INSTITUIÇÃO**, devendo esta última tomar todas as providências cabíveis para excluir **SESC/BA** e/ou **MESA BRASIL SESC/BA** de lide em que se veja envolvido em razão de interpretação diversa ou ressarci-lo, caso venha a arcar com eventual condenação em lide desta natureza, sem prejuízo de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica reservado ao **SESC/BA** e/ou **MESA BRASIL SESC/BA** o direito de regresso, caso venha a arcar com prejuízo causado por ato ou omissão da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **INSTITUIÇÃO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui assumidas, em especial quanto à obrigação de participar das ações socioeducativas promovidas pelo **MESA BRASIL SESC/BA**, ou criar óbice à realização dos cursos que lhe forem ofertados, FICARÁ SUSCETÍVEL A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR OU FIRMAR NOVOS INSTRUMENTOS PARTICULARES
COM O SESC/BA POR ATÉ 02 ANOS, conforme decisão irrecorrível da Direção Regional, a0ntecedida por oportunidade para o contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será responsabilidade da Gerência da Unidade e/ou fiscal designado a notificação da Direção da Divisão Administrativa e Financeira acerca de descumprimento deste

ACORDO que motive/respalde aplicação de penalidade. A **INSTITUIÇÃO** será notificada dos fatos com designação de prazo para manifestar-se (contraditório).

CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO DO ACORDO

Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, mediante decisão unilateral, demandar a rescisão deste ACORDO mediante **notificação expedida com antecedência de 10 dias em relação à data do distrato**, sem que tenha direito de ressarcimento em razão disso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja descumprimento de obrigação assumida neste Instrumento ou prevista em norma legal aplicável a este ACORDO cometida pela **INSTITUIÇÃO**, a decisão pela rescisão imediata fica a critério do **MESA BRASIL SESC/BA, sem necessidade de antecedência e sem direito a indenização à INSTITUIÇÃO, podendo, contudo, haver ação para ressarcimento de eventual prejuízo causado ao MESA BRASIL SESC/BA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a data prevista para encerramento deste ACORDO recaia em data agendada para entrega de produtos à **INSTITUIÇÃO**, a entrega poderá ser suspensa pelo **MESA BRASIL SESC/BA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de ser encerrado o Programa **MESA BRASIL no SESC (nacional) e/ou no Estado da Bahia**, independente da notificação, este ACORDO se reputará rescindido sem direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO

Apenas **EXCEPCIONALMENTE** este ACORDO sofrerá alterações e quando for esta a hipótese deverá ocorrer através de aditivo escrito, mediante anuência de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá alteração que implique em repasse de valores entre as partes ou alteração do objeto deste ACORDO ou possibilidade de comercialização dos produtos doados ou de gêneros alimentícios produzidos a partir deles ou alteração da destinação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O **MESA BRASIL SESC/BA** designará fiscal(is) para acompanhamento sistemático da execução deste ACORDO, especialmente quanto ao adequado cumprimento de tudo a que se obrigou a **INSTITUIÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em ato de fiscalização na sede da **INSTITUIÇÃO** o fiscal comparecerá devidamente identificado através de crachá do Sesc/BA ou carta de encaminhamento assinada pela Gerente do MESA BRASIL onde constem seus dados e caberá à **INSTITUIÇÃO** dar acesso ao fiscal para realizar suas atividades, bem como comprovar o que lhe for solicitado pelo **MESA BRASIL SESC/BA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inviabilizar ou dificultar as atividades de fiscalização constituirá descumprimento de obrigação prevista neste ACORDO, passível de penalidade e/ou rescisão, a critério do entendimento do **MESA BRASIL SESC/BA**.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos dispositivos acima, aplicam-se a este ACORDO o seguinte:

a) O presente ACORDO não envolverá transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo, portanto, cada qual arcar com eventuais despesas necessárias à execução das obrigações assumidas por si neste instrumento;

b) Inexiste exclusividade quanto ao objeto deste ACORDO, podendo qualquer das partes firmar com terceiros instrumento igual ou similar;

c) Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas no presente Instrumento não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas;

d) Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

e) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Acordo em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA–FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador/BA, para toda e qualquer ação que se originar deste ACORDO, em detrimento de qualquer outro.

E, por estarem assim justas e de acordo, em manifestação legítima de vontade, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos a ele aplicáveis.

Salvador, de de .

SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA BAHIA	**NOME INSTITUIÇÃO**

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF N.º:	CPF N.º: